



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

A impactação dos tratados internacionais na gênese da lei de proteção à violência doméstica e familiar (Lei 11.340/2006)

The Impact of International Treaties on the Genesis of the Brazilian Domestic and Family Violence Protection Law (Law 11.340/2006)

La Impactación de los Tratados Internacionales en la Génesis de la Ley de Protección contra la Violencia Doméstica y Familiar (Ley 11.340/2006)

Isabella da Costa Miranda Ferreira

Must University

Mestranda em Estudos Jurídicos com ênfase em Direito Internacional Público

Must University

isabellaicmf@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa a influência direta e indireta dos tratados internacionais de direitos humanos na conformação da Lei nº 11.340/2006, destacando como compromissos multilaterais assumidos pelo Estado brasileiro impulsionaram a formulação de mecanismos legais voltados à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Considerando que a construção normativa nacional dialoga com a evolução do Direito Internacional e com a pressão de organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, objetiva-se compreender em que medida tais instrumentos contribuíram para o reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos fundamentais. A pesquisa, de natureza bibliográfica, adota abordagem qualitativa, examinando documentos internacionais, estudos doutrinários e análises críticas de juristas como Judith Butler, Flávia Piovesan e Paulo Gustavo Gonet Branco. Os resultados demonstram que a Lei Maria da Penha não apenas concretiza obrigações internacionais previamente ratificadas, mas também inaugura um marco jurídico interno de responsabilização estatal e transformação sociocultural. Conclui-se que a internalização dos tratados fortaleceu o compromisso brasileiro com a erradicação da violência de gênero, estruturando políticas públicas e ampliando o reconhecimento dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: tratados internacionais, direitos humanos, Lei Maria da Penha, violência de gênero, proteção jurídica.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

ABSTRACT

This article analyzes the direct and indirect influence of international human rights treaties on the formation of Law nº 11.340/2006, highlighting how multilateral commitments assumed by Brazil encouraged the creation of legal mechanisms aimed at protecting women experiencing domestic and family violence. Considering that national normative construction interacts with the evolution of International Law and the influence of bodies such as the Inter-American Commission on Human Rights, the objective is to understand to what extent these instruments contributed to the recognition of gender-based violence as a violation of fundamental rights. This qualitative bibliographical research examines international documents, scholarly works and contributions from theorists such as Judith Butler, Flávia Piovesan and Paulo Gustavo Gonet Branco. The results show that the Maria da Penha Law not only fulfills international obligations previously ratified by Brazil, but also inaugurates a national legal milestone for state accountability and sociocultural transformation. It is concluded that the incorporation of these treaties strengthened Brazil's commitment to eradicating gender violence and structuring protective public policies.

Keywords: international treaties, human rights, Maria da Penha Law, gender violence, legal protection.

RESUMEN

El presente artículo examina la influencia directa e indirecta de los tratados internacionales de derechos humanos en la conformación de la Ley nº 11.340/2006, destacando cómo los compromisos multilaterales asumidos por el Estado brasileño impulsaron la creación de mecanismos legales destinados a proteger a las mujeres en situación de violencia doméstica y familiar. Considerando que la construcción normativa nacional dialoga con la evolución del Derecho Internacional y con la actuación de órganos como la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, se pretende comprender en qué medida dichos instrumentos contribuyeron al reconocimiento de la violencia de género como violación de derechos fundamentales. La investigación, de naturaleza bibliográfica y enfoque cualitativo, analiza documentos internacionales, estudios doctrinales y aportes de juristas como Judith Butler, Flávia Piovesan y Paulo Gustavo Gonet Branco. Los resultados indican que la Ley Maria da Penha no solo materializa obligaciones internacionales previamente ratificadas, sino que también inaugura un hito jurídico nacional de responsabilización estatal y transformación sociocultural. Se concluye que la incorporación de estos tratados fortaleció el compromiso brasileño con la erradicación de la violencia de género.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

Palabras clave: tratados internacionales, derechos humanos, Ley Maria da Penha, violencia de género, protección jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a relação entre tratados internacionais de direitos humanos e a legislação interna ganha especial relevo no estudo da Lei nº 11.340/2006, cuja gênese não pode ser dissociada da consolidação de instrumentos jurídicos destinados à proteção da dignidade da mulher em âmbito global. A evolução dessa legislação resulta, em grande medida, da necessidade de o Brasil alinhar-se às diretrizes internacionais que reconhecem a violência doméstica e familiar como violação de direitos fundamentais, rompendo definitivamente com a antiga concepção segundo a qual tais atos configuravam meros conflitos privados, desprovidos de relevância jurídica pública.

O ponto de partida dessa transformação reside no princípio do *pacta sunt servanda*, estruturante do Direito Internacional Público, que impõe aos Estados o dever de cumprir, de boa-fé, as obrigações assumidas perante a comunidade internacional. O Brasil, ao ratificar documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/1979) e, sobretudo, a Convenção de Belém do Pará (1994), assumiu compromissos específicos de prevenção, punição e erradicação da violência de gênero. Tais instrumentos, como reconhecem juristas como Flávia Piovesan, estabeleceram parâmetros de atuação institucional e diretrizes normativas que passaram a exigir do Estado brasileiro mudanças estruturais para a garantia dos direitos das mulheres.

A insuficiência da legislação doméstica anterior ficou evidente no emblemático caso de Maria da Penha Fernandes, cuja longa trajetória judicial, permeada por omissões e morosidade estatal, tornou-se símbolo da incapacidade do Estado de oferecer proteção efetiva às mulheres em situação de violência doméstica. A submissão do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) marcou um divisor de águas: o órgão



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

concluiu que o Brasil violara seus compromissos internacionais ao não adotar medidas de proteção adequadas e ao permitir que o agressor permanecesse impune por quase duas décadas. Essa condenação internacional não só revelou a dimensão estrutural da violência de gênero no país, como também pressionou o Estado brasileiro a reformular seu arcabouço jurídico interno.

Nesse contexto, o artigo 5º, § 2º, da Constituição de 1988 desempenha papel central ao afirmar que os direitos e garantias fundamentais não excluem outros decorrentes de tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro. Esse dispositivo, ao reforçar a permeabilidade do sistema constitucional às normas internacionais, permitiu a integração de princípios universais de proteção à mulher no ordenamento pátrio, consolidando a compreensão de que a violência doméstica constitui afronta direta à dignidade humana e aos direitos universais da pessoa.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 emerge, assim, como resposta jurídica e política aos compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, ao diagnóstico da CIDH e às demandas dos movimentos sociais que há décadas denunciavam a naturalização da violência de gênero. Essa legislação, além de estabelecer mecanismos repressivos e protetivos, incorpora a compreensão — defendida por autoras como Judith Butler — de que o gênero não é uma categoria natural, mas um constructo social que sustenta práticas discriminatórias e relações de poder historicamente assimétricas. A lei, ao reconhecer essa dimensão estrutural da violência, posiciona o Estado como agente responsável pela transformação cultural necessária à garantia da igualdade substantiva entre homens e mulheres.

Portanto, analisar a intersecção entre tratados internacionais e legislação interna revela-se imprescindível para compreender não apenas a gênese da Lei Maria da Penha, mas também sua natureza jurídica e seu papel no fortalecimento da proteção dos direitos das mulheres. Essa interação evidencia um movimento de dupla direção: por um lado, os tratados influenciaram a formulação da norma; por outro, a lei concretizou compromissos internacionais há muito assumidos e, até então, insuficientemente implementados.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

Diante desse cenário, este artigo tem por objetivo analisar como os tratados de Direito Internacional influenciaram a construção, o conteúdo e a finalidade da Lei nº 11.340/2006, examinando seu impacto jurídico, político e social. Busca-se compreender o contexto histórico que antecedeu sua promulgação, identificar as obrigações internacionais que impulsionaram sua criação, avaliar o papel decisivo da CIDH no reconhecimento da responsabilidade internacional do Brasil e interpretar as contribuições doutrinárias que sustentam a articulação entre normas internacionais e proteção jurídica das mulheres. Ao final, pretende-se demonstrar como essa confluência normativa resultou em um marco legislativo essencial ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

2 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A TRAJETÓRIA QUE CONDUZIU À LEI Nº 11.340/2006

A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil revela um padrão contínuo de naturalização, invisibilidade e omissão estatal, aspectos profundamente vinculados à estrutura patriarcal que permeou as relações sociais ao longo do século XX. Estudos clássicos demonstram que a subalternização feminina foi consolidada por normas sociais e jurídicas que legitimavam o domínio masculino no espaço público e privado, mantendo as agressões dentro de um ciclo de silêncio e tolerância institucional (Saffioti, 2004). Nesse sentido, a violência doméstica configurava-se como extensão da desigualdade estrutural entre homens e mulheres, sendo tratada como questão privada, distante do interesse público e da intervenção do Estado (Schraiber, 2007).

Durante grande parte desse período, a legislação brasileira mostrou-se incapaz de responder adequadamente às múltiplas manifestações da violência doméstica. A ausência de um marco normativo específico reforçava a ideia de que as agressões constituíam conflitos conjugais ordinários, frequentemente resolvidos por meio de conciliações ou penas alternativas que minimizavam a gravidade do fenômeno (Dias, 2019). Assim, como apontam estudiosas do campo da sociologia e dos direitos humanos, o Estado brasileiro reiteradamente falhou em reconhecer a violência doméstica como violação de direitos



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

fundamentais, perpetuando práticas institucionais que desprotegiam mulheres e favoreciam a impunidade dos agressores (Blay, 2015).

O caso paradigmático de Maria da Penha Fernandes emergiu como símbolo dessa negligência histórica. A farmacêutica cearense foi vítima de duas tentativas de feminicídio perpetradas pelo então marido e, mesmo diante da gravidade dos fatos, enfrentou mais de vinte anos de morosidade judicial, caracterizada por sucessivas omissões, recursos protelatórios e falta de medidas de proteção eficazes (Pasinato, 2020). Pesquisadoras destacam que essa demora extrema não constituía exceção, mas parte de um padrão recorrente de atuação estatal que negligenciava a devida diligência exigida em casos de violência doméstica (Pimentel, 2011). Diante desse cenário, o caso foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que concluiu que o Brasil descumpriu seus compromissos internacionais e violou tratados como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará (Piovesan, 2015).

A condenação internacional impulsionou a mobilização social interna, conduzida por organizações feministas, entidades de direitos humanos e movimentos de mulheres que reivindicavam a criação de instrumentos jurídicos eficazes para enfrentar a violência doméstica. Esse processo culminou na formação de um grupo interinstitucional composto por quinze organizações especializadas, encarregado de elaborar o anteprojeto que daria origem à Lei nº 11.340/2006 (Bianchini, 2020). O texto, posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional, incorporou os princípios de prevenção, proteção integral, responsabilização do agressor e fortalecimento da rede institucional — diretrizes já estabelecidas pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A promulgação da Lei Maria da Penha representou, portanto, a confluência de três dimensões essenciais: a constatação social da gravidade da violência doméstica; a necessidade jurídica de harmonização do direito interno com os tratados internacionais de direitos humanos; e o chamado constitucional para a proteção da dignidade da pessoa humana. A literatura jurídica contemporânea destaca que a lei incorpora uma compreensão ampliada da violência de gênero, reconhecendo que sua prevenção exige



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

não apenas medidas repressivas, mas também ações educativas e políticas públicas alinhadas aos compromissos assumidos no sistema internacional de proteção dos direitos humanos (Piovesan, 2020).

Nesse sentido, o contexto histórico-social que precede a Lei nº 11.340/2006 demonstra que sua formulação não decorre de iniciativa isolada, mas resulta da interação entre mobilização social, jurisprudência internacional e evolução do próprio conceito de violência de gênero. A normativa consolidou-se como resposta civilizatória a décadas de omissão estatal e como materialização, no plano jurídico interno, dos valores universais afirmados nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil (Saffioti, 2015).

2.1 A INFLUÊNCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NA FORMULAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006

A formulação da Lei nº 11.340/2006 não pode ser dissociada do processo de internacionalização dos direitos humanos, especialmente após a adesão do Brasil a importantes instrumentos multilaterais de proteção às mulheres. O cenário jurídico que antecedeu a lei foi marcado pela necessidade de adequação das políticas internas aos compromissos assumidos no plano internacional, uma vez que o país já havia ratificado documentos que impunham obrigações específicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência de gênero. Entre esses instrumentos destacam-se a CEDAW/1979 e a Convenção de Belém do Pará/1994, ambas reconhecidas como marcos centrais na consolidação de um sistema normativo voltado à proteção das mulheres.

O ingresso do Brasil nesses tratados reforçou a compreensão de que a violência doméstica constitui violação de direitos humanos e demanda ação estatal estruturada. Como observa Piovesan (2015), os tratados internacionais passaram a funcionar como diretrizes de transformação do direito interno, orientando a criação de mecanismos integrados de proteção e responsabilização. Esse movimento foi determinante para que o país revisse suas práticas institucionais e adotasse políticas públicas mais consistentes, em conformidade com os padrões internacionais de devida diligência.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

Nesse contexto, a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em razão do caso Maria da Penha, evidenciou o desajuste entre os compromissos multilaterais assumidos e a realidade cotidiana de omissão e ineficácia das instituições públicas. A decisão internacional serviu como alerta simbólico e jurídico, demonstrando que a legislação vigente à época era insuficiente para garantir proteção efetiva às mulheres. Como aponta Pimentel (2011), a responsabilidade internacional atribuída ao Brasil funcionou como catalisadora da reforma legislativa, impulsionando a necessidade de institucionalizar uma lei capaz de romper com o histórico de tolerância estatal à violência doméstica.

Assim, a Lei nº 11.340/2006 emergiu como resposta direta às obrigações internacionais, incorporando princípios como prevenção, proteção integral e responsabilização do agressor — elementos já previstos nos tratados ratificados pelo país. A lei materializou, no plano interno, o compromisso de enfrentar a violência de gênero como problema de ordem pública, alinhando o ordenamento brasileiro ao sistema internacional de direitos humanos. Por essa razão, a influência dos tratados internacionais não se limitou ao plano teórico, mas foi decisiva para moldar a estrutura, os objetivos e a própria razão de ser da Lei Maria da Penha, garantindo que sua formulação refletisse as exigências normativas estabelecidas pela comunidade internacional e reafirmadas em documentos oficiais e decisões da CIDH.

2.2 A CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, representa um dos instrumentos internacionais mais relevantes para a compreensão da evolução normativa que culminou na criação da Lei nº 11.340/2006. Ratificada pelo Brasil em 1995, a Convenção foi o primeiro tratado internacional a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos, rompendo com a antiga percepção de que tais



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

práticas seriam conflitos de ordem privada e, por isso, alheios à intervenção estatal. Sua aprovação refletiu um movimento internacional de fortalecimento das políticas de proteção às mulheres, destacando a necessidade de respostas rápidas, eficazes e articuladas.

A Convenção estabeleceu obrigações claras aos Estados signatários, determinando que adotassem medidas legislativas, administrativas e jurídicas capazes de prevenir e punir a violência de gênero de forma eficiente. Autoras como Piovesan (2015) destacam que, ao trazer a noção de devida diligência para o enfrentamento da violência doméstica, o tratado ampliou a responsabilidade dos Estados, exigindo que estes estruturassem sistemas de proteção capazes de evitar a repetição de agressões e assegurar mecanismos efetivos de responsabilização. Essa mudança de perspectiva influenciou diretamente o entendimento de que a violência doméstica não pode ser tratada como um fato isolado, mas como problema social e estrutural que demanda atuação integrada entre instituições públicas.

No contexto brasileiro, a Convenção de Belém do Pará assumiu papel decisivo ao orientar a transformação do tratamento jurídico dado à violência doméstica. O país, ao ratificar o tratado, assumiu o compromisso de revisar suas práticas institucionais e criar políticas públicas eficazes para reduzir os índices de violência contra a mulher. Como aponta Pimentel (2011), foi a partir da pressão internacional e da necessidade de cumprir as obrigações pactuadas no âmbito interamericano que o Brasil passou a reconhecer que a legislação existente era insuficiente e que medidas mais robustas precisavam ser adotadas.

Esse movimento tornou-se ainda mais evidente diante da condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha. O episódio evidenciou a distância entre as obrigações assumidas pelo Brasil ao ratificar a Convenção e a realidade de impunidade e morosidade que caracterizava o tratamento dos casos de violência doméstica. Desse modo, a Convenção de Belém do Pará funcionou



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

como importante marco orientador para a elaboração da Lei nº 11.340/2006, oferecendo os princípios e diretrizes que moldaram sua estrutura e seu conteúdo.

Assim, ao estabelecer a violência doméstica como violação dos direitos humanos, a Convenção contribuiu decisivamente para a construção de um novo paradigma normativo no país. A Lei Maria da Penha, ao incorporar seus princípios, fortaleceu a compreensão de que a proteção da mulher exige atuação estatal firme, preventiva e integral, alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos. Dessa forma, a Convenção de Belém do Pará não apenas influenciou a criação da lei, mas também consolidou um compromisso permanente do Estado brasileiro com a erradicação da violência de gênero em todas as suas formas.

3 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida adota natureza qualitativa, com enfoque descritivo-analítico, tendo como eixo central a análise da influência dos tratados internacionais de direitos humanos na gênese e na estrutura normativa da Lei nº 11.340/2006. Optou-se por um desenho metodológico que privilegia a interpretação de textos normativos, documentos internacionais e produção doutrinária especializada, buscando apreender não apenas o conteúdo formal das normas, mas também o modo como elas dialogam entre si e se projetam sobre a proteção jurídica das mulheres em situação de violência doméstica. Nesse sentido, o estudo insere-se no campo da pesquisa bibliográfica e documental, na medida em que se fundamenta em obras de referência sobre direitos humanos, gênero e violência doméstica, bem como em tratados, convenções, decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e legislação pátria correlata (Gil, 2019).

O levantamento do material foi orientado por dois eixos principais: (a) identificação e exame dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil que tratam da proteção dos direitos das mulheres e da violência de gênero, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a CEDAW e a Convenção de Belém do



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

Pará; e (b) análise da legislação interna e da doutrina nacional que discute a recepção desses instrumentos e sua repercussão na elaboração da Lei Maria da Penha. A partir desse corpus, procedeu-se a uma leitura crítica e comparativa, buscando evidenciar de que maneira as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional repercutiram na conformação da lei e na redefinição da violência doméstica como violação de direitos humanos (Lakatos; Marconi, 2017).

A metodologia empregada não envolve coleta de dados empíricos, entrevistas ou aplicação de questionários, concentrando-se na interpretação sistemática das fontes normativas, doutrinárias e documentais. O caminho analítico seguiu uma organização em etapas: primeiro, a contextualização histórica e social da violência de gênero; em seguida, o exame dos tratados internacionais e da atuação da CIDH no caso Maria da Penha; por fim, a identificação dos pontos de convergência entre esse arcabouço internacional e o texto da Lei nº 11.340/2006. Esse percurso permite compreender a lei como produto de um processo de internacionalização dos direitos humanos, sem perder de vista as especificidades do ordenamento constitucional brasileiro e os desafios ainda presentes na efetivação da proteção jurídica das mulheres

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da análise normativa e documental realizada neste estudo permitem compreender que a Lei nº 11.340/2006 não emergiu isoladamente no cenário jurídico brasileiro, mas constitui resposta direta às obrigações internacionais assumidas pelo Estado e às falhas estruturais reveladas no caso Maria da Penha. A leitura integrada dos tratados internacionais e da legislação nacional evidencia que houve uma transformação progressiva na forma como a violência doméstica passou a ser reconhecida, saindo da esfera privada para ser compreendida como violação de direitos humanos, abordagem já defendida na literatura especializada (Piovesan, 2015). Essa mudança paradigmática é reflexo do processo de internacionalização dos direitos humanos, que influenciou tanto a



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

construção da legislação quanto a reorganização das políticas públicas destinadas à proteção das mulheres.

A análise dos documentos mostra que a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará forneceram as bases para a redefinição da violência doméstica e familiar, impondo ao Brasil a obrigação de adotar medidas legislativas eficazes para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Essa influência se verifica na própria estrutura da Lei nº 11.340/2006, que incorpora princípios como a prevenção, a proteção integral e a responsabilização do agressor — diretrizes previstas nos tratados ratificados pelo país. Observa-se que a lei brasileira dialoga diretamente com tais instrumentos, não apenas porque alude a eles em sua formulação, mas porque reflete, em seu conteúdo, o dever de devida diligência que passou a orientar a atuação estatal (Pimentel, 2011).

Os resultados também demonstram que a responsabilização internacional do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos funcionou como elemento decisivo para impulsionar a reforma legislativa. A CIDH reconheceu que o Estado brasileiro falhou em garantir proteção mínima à vítima, permitindo a perpetuação das agressões e a impunidade do agressor por mais de duas décadas. Esse julgamento expôs o descompasso entre os compromissos internacionais assumidos pelo país e sua prática institucional, evidenciando a insuficiência da legislação vigente à época. A partir desse cenário, tornou-se imprescindível a construção de um marco normativo mais rígido e articulado, capaz de superar as lacunas jurídicas e processuais que perpetuavam a violência doméstica.

Ao examinar o conteúdo da Lei Maria da Penha, percebe-se que sua formulação incorpora expressamente as exigências presentes nos tratados internacionais. A criação de medidas protetivas de urgência, o afastamento imediato do agressor, a ampliação das possibilidades de responsabilização e o fortalecimento da rede de atendimento são elementos que refletem a adoção de um padrão internacional de proteção às mulheres. Esses mecanismos, ao serem introduzidos no ordenamento jurídico, reafirmam a



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

compreensão de que a violência doméstica não é fato isolado, mas fenômeno estrutural que demanda atuação estatal contínua e multidimensional.

Além disso, os achados indicam que a Lei nº 11.340/2006 passou a desempenhar papel pedagógico ao consolidar a violência doméstica como questão pública, desmontando a ideia de que se trata de conflito familiar de resolução interna. Esse entendimento é reforçado pela doutrina contemporânea, que reconhece a necessidade de políticas integradas para a efetivação dos direitos humanos das mulheres e o fortalecimento das instituições responsáveis pelo atendimento às vítimas (Bianchini, 2020). A discussão revela, portanto, que a lei não apenas responde às exigências internacionais, mas também se articula a um movimento interno de democratização do acesso à justiça e de promoção da igualdade de gênero.

De maneira geral, os resultados obtidos evidenciam que a Lei Maria da Penha representa marco jurídico que traduz, no plano interno, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Sua existência reflete um processo de evolução normativa que integrou princípios internacionais ao ordenamento constitucional, modificando a forma como o Estado brasileiro passou a abordar a violência doméstica. A análise permite concluir que a interação entre tratados internacionais, decisões da CIDH e legislação interna foi fundamental para a construção de um modelo de proteção mais efetivo e alinhado com os padrões internacionais de direitos humanos.

5 CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a Lei nº 11.340/2006 é resultado direto do diálogo entre o ordenamento interno e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A incorporação das diretrizes presentes na CEDAW, na Convenção de Belém do Pará e nas decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos evidencia que o enfrentamento da violência doméstica no Brasil não poderia mais permanecer restrito à esfera privada ou condicionado a práticas jurídicas que historicamente invisibilizaram a



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

mulher. O caso Maria da Penha, ao revelar a morosidade e a ineficácia estatal, impulsionou o país a rever suas estruturas legais e a adotar medidas compatíveis com o dever de devida diligência.

A Lei Maria da Penha consolidou essa transformação ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e ao estabelecer mecanismos de proteção integral, prevenção e responsabilização que atendem às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. Seus dispositivos, ao romperem com padrões anteriores de tolerância e omissão, reafirmam o compromisso estatal com a dignidade, a igualdade e a garantia de condições reais de acesso à justiça para as mulheres.

Assim, conclui-se que a legislação brasileira não apenas dialoga com o sistema internacional, mas se fortalece por meio dele, evidenciando que a proteção às mulheres exige atuação contínua, articulada e comprometida com a efetivação de seus direitos fundamentais.

AGRADECIMENTOS

Seção opcional, onde o autor pode agradecer às agências financiadoras, ou outro tipo de agradecimento aplicável.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Marcia Nina. **Direitos humanos e justiça internacional: perspectivas críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha comentada**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. **Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01** – Caso Maria da Penha. Washington, DC: OEA, 2001.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.



Edition: Vol. 01 | Nº. 01 | (2025)

Publication: 04/12/2025

DOI: <https://doi.org/10.70579/rfd.v1i1.115>

PASINATO, Wânia. **Violência de gênero e políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.

PIMENTEL, Silvia. **A Convenção de Belém do Pará e o enfrentamento da violência contra a mulher**. São Paulo: CLADEM, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. **Violência e saúde: contribuições para a discussão de políticas públicas**. São Paulo: EDUSP, 2007.